



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.060 DE 14 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - A alínea b, inciso I do artigo 2º da Lei 2.060, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Conselho Municipal de Educação com duas Câmaras a de Acompanhamento da Educação Básica e de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma de legislação pertinente;”

Art. 2º - O artigo 11 da Lei 2.060, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

“§ 7º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Presidente, será composta por Servidor Municipal, que faça parte do quadro de conselheiros, eleito entre seus pares para a função de secretário(a), ficando este exclusivamente a disposição do CME, desempenhando assim a função de Secretário(a) Executivo(a) e de Conselheiro.

§ 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá, de acordo com a necessidade, ficar sob dedicação exclusiva do CME.”

Art. 3º - Acrescenta-se à Lei 2.060, de 14 de maio de 2018, o artigo 12-A e parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 12-A - Aos Conselheiros, inclusive ao Presidente do CME, será concedido por reunião que participarem, da Plenária ou Câmaras, pagamento correspondente a 4,10% (quatro vírgula dez por cento) do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Colorado do Oeste – RO, com contrato de 40 (quarenta) horas

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTÓCOLO	
DATA	HORÁRIO
01/04/19	11:20
LUIZINE	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O Conselheiro Presidente fará jus, por reunião que participar dirigindo os trabalhos da Plenária, ao pagamento correspondente a 12% (doze por cento) do Piso Salarial que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - Não incidirão sobre o pagamento do Jetom qualquer tipo de desconto, tais como impostos e contribuições previdenciárias."

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 2.060, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a ceder ao CME, Servidores de seu Quadro Efetivo, podendo remunerá-los com o pagamento adicional de gratificação de dedicação exclusiva, respeitados os limites previstos em Lei."

Art. 5º - Fica suprimido o inciso VIII do artigo 15 da Lei 2.060, de 14 de maio de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE MARÇO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal